



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Terça-feira • 5 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2843

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº. 028/2021, de 04 de Janeiro de 2021** - Retifica alíquota da contribuição para custeio do Serviço de iluminação pública – CIP no município de Itabela- BA.
- **Decreto Nº. 029/2021, de 04 de Janeiro de 2021** - Estabelece o Calendário Fiscal 2021 de Itabela - Bahia e dá outras providências.
- **Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 03/2020 e 17/2020** - Contratado: Auto Posto Itabela Ltda.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Luciano Francisqueto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8EPCYTQVTS4DYAH3XMXVJG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 028/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"RETIFICA alíquota da contribuição para custeio do Serviço de iluminação pública – CIP no município de Itabela- BA."

Art. 1º. Considerando o previsto no Artigo 215 § 1º IV, da Lei Municipal Nº 518/2017 de 20 de Dezembro de 2017, que prevê a isenção da cobrança da contribuição para custeio de iluminação pública - CIP, de imóveis com consumo até 50 kwhs mensais.

Art. 2º. Fica **retificada** a alíquota da contribuição para custeio do Serviço de iluminação pública – CIP, de acordo a tabela abaixo:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA ALÍQUOTA
Residencial	até 50 kwh/m	0,0%
Residencial	51 até 100 kwh/m	4,0%
Residencial	101 até 200 kwh/m	6,0%
Residencial	201 até 300 kwh/m	7,0%
Residencial	301 até 450 kwh/m	9,0%
Residencial	451 até 650 kwh/m	10,0%
Residencial	651 até 2000 kwh/m	10,0%
Residencial	mais de 2000	10,0%
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA ALÍQUOTA
Não Residencial	até 50 kwh/m	3,0%
Não Residencial	51 até 100 kwh/m	5,0%
Não Residencial	101 até 200 kwh/m	6,0%
Não Residencial	201 até 300 kwh/m	7,0%
Não Residencial	301 até 450 kwh/m	8,0%
Não Residencial	451 até 650 kwh/m	9,0%
Não Residencial	651 até 2000 kwh/m	10,0%
Não Residencial	mais de 2000	10,0%

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP:45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 04 de dezembro de 2021.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP:45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8EPCYTQVTS4DYAH3XMVJG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 029/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece o Calendário Fiscal 2021 de Itabela - Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 518 de 20 de Dezembro/2017 (Código Tributário e Rendas do Município de Itabela) e Lei Orgânica do Município de Itabela.

DECRETA:

TÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDA E PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente anualmente, deve ser recolhido até o dia 30 de março 2021.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU à vista, em cota única, até a data de vencimento estabelecida no caput deste artigo, terá direito à redução de 20% (vinte por cento) no valor do imposto.

§ 2º - Fica facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto de forma parcelada, em até 03 (três) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data referida no caput deste artigo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - A opção do contribuinte pelo pagamento parcelado, na forma do parágrafo anterior, não lhe confere o direito à redução prevista no §1º deste artigo.

§ 4º - Esgotados os prazos de recolhimento do IPTU, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de multa, juros e correção monetária, previstos no Código Tributário e de Rendas do Município de Itabela – Bahia, e alterações.

§ 5º - Os contribuintes contemplados com a isenção do pagamento do IPTU, enquadrar-se-ão nas exigências, condições e requisitos instituídos pela Lei Municipal n. 518/2017.

Art. 2º. Nos casos em que o ato de lançamento do IPTU seja praticado no curso do exercício, a obrigação tributária corresponderá:

I – ao valor proporcional ao número de meses restantes para o final do exercício, a contar do momento da inscrição do imóvel que, nos termos da legislação do Município, esteja situado em área que passe a ser considerada urbana;

II – ao valor integral do tributo, incluindo os acréscimos legais, nos casos de infração tributária;

III – ao valor integral do tributo, sem a incidência de multa e juros de mora, nos demais casos.

TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –ISSQN

Art. 3º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deve ser recolhido pelos contribuintes até o dia 10 (dez) do mês subseqüente àquele em que ocorreu o fato gerador.

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - A data de vencimento prevista no caput deste artigo aplica-se, também, às atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§ 2º - Nas atividades sujeitas a valores fixos anuais, o imposto deve ser pago de uma só vez, até o dia 31 de janeiro do ano em exercício.

TÍTULO III

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO –TLL

Art. 4º. A Taxa de Licença de Localização – TLL, prevista no Código Tributário Municipal, deve ser paga antes da concessão da licença pelo Município, ficando a inscrição no Cadastro Municipal condicionada a tal pagamento.

Parágrafo único. Será exigido novo recolhimento da TLL sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

TÍTULO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO –TFF

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, prevista no Código Tributário Municipal, lançada anualmente, deve ser paga de uma só vez (cota única) até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro de 2021.

§ 1º - A TFF lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

§ 2º - A TFF, lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga em até 05 (cinco) dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município.

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO



TÍTULO V

**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS - TLP**

Art. 6º. A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLP, prevista no Código Tributário Municipal, deverá ser paga:

I – até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro de 2021, no caso de contribuintes com atividade permanente;

II – antes da concessão da licença pelo município, nos casos de atividades eventuais;

§ 1º - A TLP lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal, ou da licença para exploração de publicidade, nos casos previstos no inciso I, será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

§ 2º -A TLP, lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga em até 05 (cinco) dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município, ou antes da concessão da licença para exploração de publicidade, quando for o caso.

TÍTULO VI

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 7º. O descumprimento de qualquer das obrigações tributárias acima referidas nas respectivas datas de vencimento, estabelecidas por este Decreto, implicará na incidência dos acréscimos legais decorrentes da mora do contribuinte, ficando tais débitos sujeitos à inscrições em Dívida

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO



Ativa, observadas as normas que regem o processo administrativo tributário.

Art. 8º. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o termo final do prazo recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela, em 04 de janeiro de 2021.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83

Termos Aditivos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2020 e 17/2020

CONTRATO Nº 03/2020 e 17/2020– Termo Aditivo 72/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABELA, inscrito no CNPJ sob o 16.234.429/0001-83, com sede na AV. Manoel Carneiro 327 Centro Itabela - BA.

CONTRATADO: AUTO POSTO ITABELA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.964.993/0001-60, com sede na Av. Manoel Carneiro 1101 centro Itabela - Ba

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de combustíveis, óleo lubrificantes, para o abastecimento dos veículos pertencentes ao acervo patrimonial do Município, bem como dos veículos e máquinas locados.

Objeto do Aditivo: ficam Aditado no item gasolina comum e Óleo Diesel S500, S10, Etanol e Gasolina Comum relacionado que passara a ter o valor conforme NF a matéria Publicada na ANP, reajuste com base nos valores dos aumentos ocorridos, e relatório anexo, conforme média nacional.

FUDAMENTO LEGAL – artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Itabela – BA 30 de Dezembro de 2020

Luciano Francisqueto
Prefeito Municipal